

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de Junho de 2011

Número 122

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 110/2011:

Constituição de uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos. 3804

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 92/2011:

Torna público terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Que Modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, assinado em 1 de Junho de 1995, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2009 3804

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A:

Estabelece o pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde dos Açores 3804

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 110/2011

Constituição de uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, constituir uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados constantes da lista apresentada pela Comissão Nacional de Eleições, a qual se manterá em funcionamento até que se constitua a comissão competente em razão desta matéria.

A comissão eventual é constituída pelos seguintes Deputados:

Oito membros designados pelo Partido Social-Democrata:

José Manuel de Matos Correia;
Maria Teresa da Silva Moraes;
Fernando Mimoso Negrão;
António Carlos Sousa Gomes da Silva Peixoto;
Maria Francisca Fernandes de Almeida;
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco;
Nuno Miguel Pestana Chaves e Castro da Encarnação;
Maria da Conceição Feliciano Antunes Bretts Jardim Pereira.

Seis membros designados pelo Partido Socialista:

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues;
Luís Miguel Morgado Laranjeiro;
Maria Isabel Solnado Porto Oneto;
Luísa Maria Neves Salgueiro;
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos;
Luís António Pita Ameixa.

Dois membros designados pelo Partido Popular:

João Rodrigo Pinho de Almeida;
Cecília Felgueiras de Meireles Graça.

Um membro designado pelo Partido Comunista Português:

João Guilherme Ramos Rosa de Oliveira.

Um membro designado pelo Bloco de Esquerda:

Catarina Soares Martins.

Um membro designado pelo Partido Ecologista Os Verdes:

José Luís Teixeira Ferreira.

Aprovada em 20 de Junho de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
Guilherme Silva.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 92/2011

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa, respectivamente em 9 e 16 de Junho de 2010, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Que Modifica

o Acordo Laboral Integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, assinado em 1 de Junho de 1995, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2009.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/2010, de 9 de Junho, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/2010, de 9 de Junho, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010.

Nos termos do artigo 9.º do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, foram trocadas as notificações por ambas as Partes da conclusão dos respectivos procedimentos constitucionalmente exigidos, pelo que o Acordo Que Modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América entrou em vigor no dia 16 de Junho de 2010, devendo permanecer em vigor durante o período de vigência do Acordo Laboral.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A

O período particularmente exigente, bem expresso no recente pedido de ajuda externa efectuado pelo Estado Português, constitui um sério desafio ao desempenho orçamental do Estado e, por consequência, da Região Autónoma.

Deste modo, a consolidação orçamental no sector da saúde obriga a que se tomem medidas promotoras da utilização eficiente dos recursos e da diminuição da despesa.

A comparticipação do utente no preço dos serviços prestados pelas unidades de saúde, prevista no Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores tem como principal objectivo moderar a procura pelos serviços de saúde, combatendo a sua má utilização e promovendo a optimização dos recursos.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2007/A e 1/2010/A, respectivamente de 24 de Janeiro e de 4 de Janeiro, designadamente o seu artigo 28.º, importa pois definir os beneficiários cuja situação os coloque num quadro de maior fragilidade, e que por esse motivo estarão isentos do pagamento das taxas moderadoras.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas moderadoras

1 — O acesso às prestações de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde dos Açores implica o pagamento de taxas moderadoras nos casos seguintes:

a) Nos serviços de urgência hospitalares, de unidades de saúde de ilha e de centros de saúde;

b) Nas consultas médicas nos hospitais, nas unidades de saúde de ilha, nos centros de saúde e em outros serviços de saúde públicos ou privados convencionados;

c) Na realização de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, designadamente análises clínicas e sessões de fisioterapia, em serviços de saúde públicos ou privados convencionados, com excepção dos efectuados em regime de internamento.

2 — Os actos e os valores das taxas moderadoras são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de saúde, sendo revistos e actualizados anualmente tendo em conta, nomeadamente, o índice da inflação.

3 — O valor das taxas previstas no número anterior não pode exceder um terço do valor constante na tabela de preços do Serviço Regional de Saúde para actos semelhantes.

Artigo 2.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas moderadoras ou gozam de redução de taxa os beneficiários que se encontram

nas situações previstas na legislação nacional sobre a matéria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 11 de Maio de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa